



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO N.º 18, DE 4 DE JULHO DE 2016

Recomenda aos órgãos e entidades públicas vinculadas ao Estado do Tocantins o controle sobre a legalidade do afastamento de servidores públicos para participação na campanha eleitoral de 2016.

O **Ministério Público Eleitoral**, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, todos da Lei Complementar nº 75/1993, bem como pelo artigo 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **Recomendação**, nos termos seguintes:

Considerados os dados acerca do elevado número de servidores públicos municipais, estaduais e federais que regularmente candidatam-se a mandatos eletivos nos pleitos eleitorais, o que deve se repetir nas eleições de 2016 no Estado do Tocantins, situação que implica afastamento do cargo a pedido do interessado;

Considerado o reflexo negativo e inexorável dessas licenças na prestação do serviço público – notadamente nas áreas de segurança, educação e saúde –, e que a desincompatibilização, exigida pela legislação eleitoral para viabilizar a candidatura a mandato eletivo, restringe-se à hipótese de o

servidor exercer suas funções no mesmo município em que pretende concorrer¹, examinado, caso a caso, a sua indispensabilidade;

Considerado que as candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, com fruição de licença remunerada, sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas, com despesas eleitorais inexistentes ou irrisórias e votação ínfima, são consideradas fraudulentas² e configuram, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), além de atentarem contra o princípio da moralidade e os deveres de lealdade e honestidade à Administração Pública;

Considerado que recentes decisões da Justiça Eleitoral mantiveram a orientação de que o prazo para a desincompatibilização do servidor público continua sendo de 3 (três) meses antes da eleição (alínea "I", inciso II, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90), o que gera, por consequência, o dever de o órgão público controlar se o servidor foi escolhido em convenção e/ou requereu o registro de sua candidatura;

A Procuradoria Regional Eleitoral resolve **recomendar** os aos órgãos e entidades públicas sediadas no Estado do Tocantins que:

- a) ao examinar requerimentos de afastamento para atividade política, procedam a um exame rigoroso quanto à legalidade e ao interesse público em questão, levando-se em conta as considerações apontadas

1 Este é o entendimento sedimentado no âmbito do TSE (Consulta nº 4663, publicado no DJE de 22/5/2012; e Resolução/TSE nº 22.765/08, proferida em resposta à consulta n. 1.546/DF, publicada em 15/5/2008).

2 Pode haver configuração do crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) ou de estelionato majorado (art. 171, § 3º do Código Penal).

nesta recomendação;

b) em caso de já haver autorizado o afastamento do servidor com inobservância do quanto exposto nesta recomendação, procedam à revisão do ato administrativo;

c) exijam do servidor público a comprovação posterior de que foi escolhido em convenção partidária e de que requereu o registro de sua candidatura à Justiça Eleitoral (data limite até 15/8/2016), sob pena de imediato retorno ao serviço e, se for o caso, com a adoção de medidas de cunho disciplinar;

d) fiscalizem se o servidor efetivamente participou da campanha eleitoral, inclusive mediante cotejo dos valores de gastos declarados e votos obtidos (dados disponibilizados pelo TSE ao final da eleição), procedendo às apurações disciplinares em casos de indícios de candidaturas fraudulentas e comunicando ao Ministério Público para apuração criminal e de improbidade administrativa;

e) orientem os órgãos descentralizados da correspondente entidade pública para que observem igualmente o inteiro teor desta recomendação.

Encaminhe-se a todos os Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), sugerindo que o ato seja replicado para observância no âmbito dos órgãos e

MPE

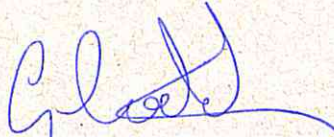
Ministério Público Eleitoral

**Procuradoria
Regional Eleitoral
do Tocantins**

entidades públicas sediados nos municípios das Zonas Eleitorais.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal

Palmas, 4 de julho de 2016.



GEORGE NEVES LODDER
Procurador Regional Eleitoral